

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Criado pela Lei Municipal Nº. 531/2006 CNPJ: 10.209.346/0001-58



RESOLUÇÃO CME Nº 190 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre Renovação de Autorização de Funcionamento e Validação dos Atos Pedagógicos da Educação Infantil, Educação Inclusiva, Ciclo de Alfabetização da Idade Certa e do 1° ao 3° ano, 4° e 5° ano do Ensino Fundamental de 09 anos da Escola Municipal Senador Emival Ramos Caiado – Águas Lindas de Goiás - GO e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Águas Lindas de Goiás, no uso das atribuições legais Art.11; alíneas "a" "b" do inciso I do Art. 12 da Lei Municipal 530/2006 e inciso III e VIII do artigo 8º da Lei Municipal 531/2006, e com fundamento no § 2º do Art. 8º e Art.11 da Lei Nº 9.394/96 e no Art. 211 da Constituição Federal. O CONSELHO PLENO DO CME DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao apreciar e deliberar sobre o Processo de Nº 191, de 12 de Dezembro de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a Renovação de Autorização de Funcionamento da referida Unidade de Ensino.

CONSIDERANDO à legitimidade do CME em realizar a Validação dos Atos Pedagógicos da Educação Infantil, Educação Inclusiva, Ciclo da Alfabetização da Idade Certa do 1º ao 3º ano , 4º e 5º ano do Ensino Fundamental de 09 anos.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola Municipal Senador Emival Ramos Caiado mantida pelo Poder Público e administrada pela Secretaria Municipal de Educação de Águas Lindas de Goiás, inscrita no CNPJ nº 12.614.288/0001-73 localizada na Quadra 04 lotes APM 02/03 Jardim Paraiso em Águas Lindas de Goiás para ministrar a Educação Infantil, Educação Inclusiva e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 09 anos.

Art. 2º- Validar os Atos Pedagógicos da Educação Infantil, Educação Inclusiva, ciclo de Alfabetização da Idade Certa do 1º ao 3º ano, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental de 09 anos da referida Unidade de Ensino o ano de 2017 até a presente data.

Art. 3º - Reconhecer o Funcionamento da Educação Infantil, Educação Inclusiva ,Ciclo de Alfabetização da Idade Certa do 1º ao 3º arto, 4º e 5º ano do

Sugnoly

the of June



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Criado pela Lei Municipal Nº. 531/2006 CNPJ: 10.209.346/0001-58



RESOLUÇÃO CME Nº 190 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Ensino Fundamental de 09 anos da referida Unidade de Ensino, até 30 de novembro de 2021.

- Art. 4°- Determinar que o representante da Escola Municipal Senador Emival Ramos Caiado protocole o requerimento do pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento dos Atos Pedagógicos instruído com base a legislação vigente, especialmente a Resolução do CME de N° 001, de 30 de Janeiro de 2012 em seu artigo 53 e todas as demais legislações vigentes até 120 dias antes do vencimento deste ato.
- Art. 5°- Determinar que a Unidade de Ensino durante o período de Renovação de Autorização de Funcionamento, cumpra na íntegra as exigências descritas abaixo:
- I. Adequar o Regimento Escolar e o Projeto Politico Pedagógico em conformidade com o Conselho Escolar de acordo com a Resolução do CME de Nº 001 de 30 de janeiro de 2012 em seus artigos 19 e 37;
- II. Adequar à reforma de infraestrutura da Unidade de Ensino (a quadra poliesportiva, concertar telhado do pátio)
 - III. Equipar com mobiliário a sala de inclusão;
 - IV. Adequar o espaço para utilização dos equipamentos do laboratório de informática;
 - V. Adequar o espaço físico para a biblioteca escolar;
 - VI. Adequação a utilização de Extintores de Incêndio na Unidade de Ensino, com seu devido alvará;
 - VII. Adequar os botijões de gás fora do espaço da cozinha da Unidade de Ensino;
- Art. 6°- Recomendar que o representante da Secretaria Municipal de Educação observe o relatório da Escola Municipal Senador Emival Ramos Caiado, localizada Quadra 04 lotes APM 02/03 Jardim Paraíso em Águas Lindas de Goiás, o prazo disposto na resolução e a realize as adequações supracitadas por este Conselho conforme a Resolução do CME de N° 001 de 30 de janeiro de 2012 em seu artigo 1/10 nos parágrafos I, II e III alíneas "a" e "i.

strondy.

The in face



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Criado pela Lei Municipal Nº. 531/2006 CNPJ: 10.209.346/0001-58



RESOLUÇÃO CME Nº 190 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Águas Lindas de Goiás – GO, em Águas Lindas de Goiás, aos 07 dias do mês novembro de 2018.

Presidente

Mauro Pedro Concados Santos Vice Présidente

Aldo Quintiliana Leão Neto

Secretário /

Luis de Aquino Pereira – Conselheiro

Ednaldo Paulo de Azevedo - Conselheiro

Homologada no CME em plenário

Em - 04 /04 /

Osmarildo Alves de Sousa Prefeito Municipal Gestão 2017/2020